



Projeto de Lei nº. 094/2018
Autoria: **Ver. José Moreira**
Líder do Prefeito (PSD)

LEI Nº. 2992/2018
INSTITUI COMO POLÍTICA PÚBLICA O
PROPUD – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DO
USO DE DROGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Colider o PROPUD - Programa de Prevenção do Uso de Drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover nas escolas públicas, ações voltadas à prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, com a promoção da cidadania e à propagação da cultura da paz.

Parágrafo Único. O programa de que se trata o "caput" deste artigo será executado periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal Antidroga, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Polícia Militar.

Art. 2º - Constituem atividades do PROPUD – Programa de Prevenção do Uso de Drogas:

I - Promoção de capacitação para professores, profissionais da educação da rede pública, assim como outros cidadãos, como multiplicadores de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - Promoção de campanhas e palestras de sensibilização para os pais, responsáveis, adolescentes e jovens, a respeito da prevenção do uso de drogas com o propósito de esclarecer as consequências de sua utilização;

III - Realização de atividades artísticas, culturais e desportivas no âmbito escolar para a prevenção de droga e promoção da cultura de paz e cidadania;

IV - Realização de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º - São objetivos do PROPUD – Programa de Prevenção do Uso de Drogas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



- I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao esclarecimento sobre o uso de drogas lícitas e ilícitas, assim como sua dispersão entre adolescentes e jovens;
- II - Desenvolver habilidades na segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícita e ilícitas;
- III – Fornecer informações aos estudantes adolescentes e jovens sobre álcool, tabaco e drogas afins, ensinando-os, as formas de dizer não às drogas, a tomar decisões e as consequências de seus comportamentos;
- IV - Aumentar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e programas dos governos estadual e federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 29 de junho de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colider-MT